



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
órgão da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 11/04/2023
Nome: Tatiane Cruzel Feres
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

LEI Nº 1837, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE QUE MENCIONA".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a empresa Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Campo Florido - CANACAMPO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.197.515/0001-84, objetivando a edificação de infraestrutura do Parque Ecológico, na forma desta lei.

Art. 2º Para consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, a CANACAMPO, que congrega inúmeros produtores rurais do Município de Pirajuba e região, se dispõe a ceder máquinas e implementos para serem usados nos serviços de infraestrutura do Parque Ecológico, na medida de sua disponibilidade de equipamentos próprios ou de seus filiados que desejarem aderir a cooperação.

Art. 3º A CANACAMPO, ao dispor os maquinários e implementos, deverá ainda dispor do operador dos equipamentos, sem ônus ao Município, seja dos equipamentos, bem como do operador.

Art. 4º O Município em recebendo os equipamentos de forma graciosa, sem pagamento de aluguel ou hora máquina, na forma do art. 3º, deverá tão somente fornecer o combustível, *in natura*, utilizado pelas máquinas enquanto estas estiverem a serviço do Município, devendo o setor responsável adotar medidas rígidas de horas trabalhadas para calcular o exato gasto do combustível.

Art. 5º - O Município não poderá se responsabilizar por despesas relativas a defeitos por ventura ocasionados nas máquinas e equipamentos que forem utilizados, tais como oficinas mecânicas, borracharia, eletricitista, *etc.*, sendo da responsabilidade da CANACAMPO emprestar estes equipamentos, em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 11 de abril de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito